

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 023/2017 – URH

São Paulo, 05 de julho de 2017.

Senhor(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de esclarecer as dúvidas relativas ao direito ou não às férias, quando o empregado público desta autarquia tem autorizado a concessão de afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, com as seguintes informações:

1. Para os empregados públicos que se afastam sem prejuízo de salários, nos termos do inciso IV do artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não perderão o direito às férias**; “Art. 131 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:
(...)
IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;”
2. Os empregados públicos afastados cautelarmente, **quando condenados, não terão direito às férias**;
3. O afastamento do empregado público sob o regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para concorrer ao pleito eleitoral (desincompatibilização) **interrompe o período aquisitivo de férias, reiniciando o seu cômputo, do zero**, com o retorno do empregado público afastado ao serviço, que deverá se dar no dia seguinte ao da eleição, em conformidade ao Parecer PA nº 06/2016, da PGE - Procuradoria Geral do Estado, que se encontra disponibilizado no site www.recursoshumanos.sp.gov.br, da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH.

Conto com a costumeira colaboração de Vossa Senhoria, inclusive na divulgação do teor deste Ofício Circular.

Atenciosamente.


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo(a)
Senhor (a) Diretor (a)
Da ETEC/FATEC